CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 30/04/24

LEI PROMULGADA Nº 4.364/24, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.255, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, QUE "AUTORIZA A PREFEITURA A REMOVER A FIAÇÃO DE TELEFONIA SEM IDENTIFICAÇÃO E SEM UTILIZAÇÃO QUE ESTEJAM INSTALADAS EM POSTES NA CIDADE DE ANÁPOLIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 1º-A. à Lei nº 4.255/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento, sob pena de multa a ser regulamentada.

§1º. A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada:
I- por meio da impressão do logotipo e nome da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;
II- pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais; ou
III- pela aplicação de tarjetas identificatórias nos cabos, que possam suprir o estabelecido nos incisos anteriores.

§2º. No caso do disposto nos incisos I e III do §1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros."

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 1º-B à Lei nº 4.255/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. O cabeamento já instalado deverá ser adequado pelas empresas às disposições desta Lei:
I- quando da sua manutenção; e
II- no prazo de 01 (um) ano, contados da data de vigência desta Lei."

Art. 3º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.255/2023, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. As empresas serão notificadas para retirada da fiação no prazo a ser regulamentado pelo Executivo, sob pena de multa a ser determinada pelo Município."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de abril de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

A Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), torna pública Contratação Direta, solicitação n° 21/2024, processo administrativo n° 14026/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO E MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM TRANSFORMADOR DE 150KVA, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EM POSTE E PROJETO ELÉTRICO QUE DEVERÁ SER APROVADO PELA EQUATORIAL GOIÁS**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação terá critério de julgamento **menor preço**, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas no Termo de Referência, disponível na sede da CMTT, sito a Avenida Brasil Sul, n° 7575, Anexo Vila Esperança, CEP: 75133-565, Anápolis-GO, através do portal de transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os interessados deverão enviar proposta através do e-mail: jessicaalves@anapolis.go.gov.br, em até 03 (três) dias úteis.

CRISTIANO ELIAS DUTRA
Diretor Administrativo e Financeiro da CMTT

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI Nº 4.364, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.255, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, QUE "AUTORIZA A PREFEITURA A REMOVER A FIAÇÃO DE TELEFONIA SEM IDENTIFICAÇÃO E SEM UTILIZAÇÃO QUE ESTEJAM INSTALADAS EM POSTES NA CIDADE DE ANÁPOLIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o artigo 1º-A. à Lei nº 4.255/2023, com a seguinte redação:
"**Art. 1º-A**. Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento, sob pena de multa a ser regulamentada.
§1º. A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada:
I- por meio da impressão do logotipo e nome da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;
II- pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais; ou
III- pela aplicação de tarjetas identificatórias nos cabos, que possam suprir o estabelecido nos incisos anteriores.
§2º. No caso do disposto nos incisos I e III do §1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros."
Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 1º-B à Lei nº 4.255/2023, com a seguinte redação:
"**Art. 1º-B.** O cabeamento já instalado deverá ser adequado pelas empresas às disposições desta Lei:
I- quando da sua manutenção; e
II- no prazo de 01 (um) ano, contados da data de vigência desta Lei."
Art. 3º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.255/2023, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º. As empresas serão notificadas para retirada da fiação no prazo a ser regulamentado pelo Executivo, sob pena de multa a ser determinada pelo Município."
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 02 de abril de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Policial Federal Suender/Aut. N° 018/2024

LEI Nº 4.365, DE 30 DE ABRIL DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, objetivando utilização de detentos que cumprem pena no regime semiaberto nas unidades prisionais localizadas neste Município, nos serviços de limpeza, conservação, consertos e construções de logradouros e prédios públicos ou de interesse do Município de Anápolis.
Art. 2º. As despesas decorrentes da celebração do convênio, correrão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 02 de abril de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Cabo Fred Caixeta/Aut N° 019/2024

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024

Contratada: VALDEMIR CARVALHO.
CNPJ: 22.827.551/0001-66.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o sistema de telefonia PABX, pelo perríodo de 12 (doze) meses.
Vigência: 30/04/2024 a 29/04/2025.
Valor: R$ 57.600,00.
Data da assinatura: 30/04/2024.